

LEI Nº 1.265/2021

Ementa: Institui, para o ano de 2021, o Bônus "Incentivar" aos profissionais em regência de Classe e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Bônus "Incentivar", vantagem pecuniária a ser paga em uma única parcela no exercício de 2021 aos profissionais titulares de cargo de provimento efetivo e contratados por excepcional interesse público do quadro do magistério público municipal, que desempenham as suas funções segundo os preceitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º- Farão jus ao Bônus "Incentivar" os seguintes profissionais, lotados nas unidades escolares:

I - os professores titulares de cargo de provimento efetivo do quadro do magistério público municipal, em função de regência de classe, bem como, os professores contratados por excepcional interesse público;

II-os coordenadores e equipes pedagógicas;

III- o diretor da unidade escolar.

Art. 3º- O Bônus "Incentivar" terá os seguintes valores como referência:

a) a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para os professores titulares de cargo efetivo, no exercício efetivo em sala de aula;

[Assinatura]



b) a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para os professores contratados por excepcional interesse público;

c) a quantia de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para os profissionais elencados nos incisos II e III do artigo anterior.

§ 1º - O Bônus será pago em uma única parcela.

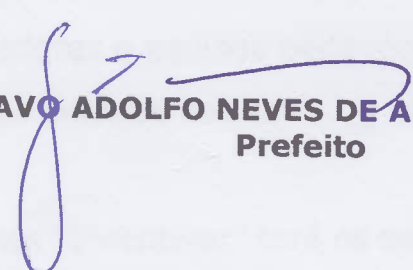
§ 2º - Fica vedado o pagamento de dois "Bônus" ao mesmo servidor.

Art. 4º - A importância paga a título de Bônus de que trata esta Lei será computada para cálculo de aposentadoria, incidindo sobre ela os descontos previdenciários, conforme disciplina a Lei Municipal nº 1.131/2017,

Art. 5º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "José Abelardo Cândia de Godoy", em 26 novembro de 2021.



GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

